

**PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL 021/2025**

**PROCESSO N° 1213/2025**

**QUESTIONAMENTO N.º 04**

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Comunicamos abaixo, resposta ao questionamento formulado por empresa interessada, conforme segue:

**PERGUNTA 1: “Como é de conhecimento atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da PRODESAN é efetuado através do Banco Santander Brasil. Assim, questionamos:**

**a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com o Órgão? Se sim, qual a data de término do contrato**

**(DD/MM/AAAA)?”**

**RESPOSTA 1: a) O contrato atual com o BANCO SANTANDER tem vigência até 22 de fevereiro de 2026.**

**PERGUNTA 2: “Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?”**

**RESPOSTA 2: O contrato com a Instituição Financeira vencedora do PE nº 021/2025 terá vigência após o encerramento do contrato com a atual prestadora dos serviços de mesmo objeto.**



Praça dos expedicionários, 10  
Gonzaga • 11.065-922  
Santos • São Paulo  
pabx: 13 3229.8000

**PERGUNTA 3:** “Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?”

**RESPOSTA 3:** Vide resposta anterior.

**PERGUNTA 4:** “Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?”

**RESPOSTA 4:** Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA 5:** “Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN.”

**RESPOSTA 5:** Sim.

**PERGUNTA 6:** “O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de pessoas/CPFs que compõe a folha.”

**RESPOSTA 6:** A Folha de Pagamento abrange cerca de 1.300 empregados/CPF's.

**PERGUNTA 7:** “A partir do número indicado acima, favor apontar respectivamente o vínculo empregatício e estratificação salarial (com base no salário líquido) dos servidores

com o órgão, da seguinte forma:

**RESPOSTA 7:** A Folha de Pagamento da PRODESAN abrange somente empregados celetistas e comissionados.

A planilha tem como referência para a estratificação salarial o salário base. Informamos que a utilização do salário líquido mostra-se inviável, uma vez que este sofre variações decorrentes de descontos pessoais, não refletindo o valor real da remuneração, podendo gerar inconsistências nas análises.

Vínculo	Quantidade de servidores
Aposentados (se incluídos na licitação)	
Celetistas (ativos)	1151
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	115
Estagiários (ativos)	34
Estatutários (ativos)	
Outros (favor especificar)	
Pensionistas (se incluídos na licitação)	
Temporários (ativos)	
<b>TOTAL</b>	<b>1300</b>

Faixa salarial	Quantidade de servidores
Até R\$ 800,00	
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	441
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	512
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	144
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	126
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	70
Acima de R\$ 15.000,01	7
<b>TOTAL</b>	<b>1300</b>

**PERGUNTA 8:** “Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende

de autorizações internas, questionamos:

- a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?
- b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?
- c) O edital não menciona o prazo de assinatura do contrato. Diante da falta de informação, solicitamos que o prazo de assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.”

**RESPOSTA 8:** a) O contrato deverá ser assinado digitalmente.

b) V. resposta anterior.

c) O assunto é tratado no item 11 do Edital.

**PERGUNTA 9:** “Para que não pare dívidas, tendo em vista que o conteúdo do anexo VIII deve ser preenchido pelo CONTRATADO e CONTRATANTE, está correto o entendimento de o documento não deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação? Ou seja, ele NÃO FAZ parte do kit a ser encaminhado.”

**RESPOSTA 9:** O Anexo VIII deve ser preenchido pela Instituição Financeira arrematante e apresentado com os demais documentos relacionados no Anexo II do Edital.

**PERGUNTA 10:** “Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.”

**PERGUNTA 11:** “Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.”

**RESPOSTAS 10 e 11:** O assunto é tratado do subitem 2.6 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 12:** “A Resolução BACEN nº 5.058/22 impacta diretamente na escolha dos clientes sobre a Instituição Financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras, a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento da Agência, PAB ou Caixas Eletrônicos poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentada ao Órgão. Diante disso, indagamos:

- a) O Banco vencedor da licitação será a única Instituição a possuir instalações físicas (Agência | PAB | Caixa Eletrônico) em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?
- b) o Banco vencedor será a única Instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?”

**RESPOSTA 12:** O Edital não prevê a disponibilização de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixa Eletrônico.

**PERGUNTA 13:** “Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?”

**RESPOSTA 13:** O objeto do Pregão Eletrônico nº 021/2025 é a prestação de serviços bancários compreendendo o processamento e crédito da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, não abrangendo outros serviços.

**PERGUNTA 14:** “Considerando que a prática adotada pelo mercado é a transferência do Órgão ao Banco vencedor dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência, a fim de que sejam realizados testes e simulações para a execução do “arquivo de pagamento”,

questionamos:

**a) Está correto o entendimento de que o Órgão repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas dos servidores?"**

**RESPOSTA 14:** a) Os recursos financeiros para crédito aos beneficiários deverão estar disponibilizados na data da efetivação do depósito, conforme estabelecido no subitem 2.8 do Termo de Referência do Edital.

**PERGUNTA 15: "Considerando que:**

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc. (Resolução 2.025 CMN/BCB);
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Estamos falando de aproximadamente mais de 1.300 pessoas e o não há prazo indicado para que todos possam comparecer ao banco e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas.

**Solicitamos confirmar o entendimento de que os prazos de abertura de contas e do início dos serviços sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma?"**

**RESPOSTA 15:** O assunto é tratado no subitem 2.7 do Termo de Referência do Edital PE nº 021/2025.

**PERGUNTA 16: "Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será**

**alterada para que atenda todas as respostas?"**

**RESPOSTA 16:** As respostas aos esclarecimentos prestados não exigiram modificações no Edital.

**PERGUNTA 17:** **"A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?"**

**RESPOSTA 17:** A publicação do Edital do PE nº 021/2025 está em conformidade com o artigo 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODESAN, seguindo as normas de licitação e contratação previstas na Lei 13303 de 30.06.2016.

**PERGUNTA 18:** **"Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta."**

**RESPOSTA 18:** Não houve alteração ou impugnação, mas somente, pedido de esclarecimentos. Estes encontram-se disponíveis, para a consulta de todos os interessados, no Portal da PRODESAN e na plataforma do Banco do Brasil, licitacoes-e.

Santos, 06 de janeiro de 2026.

Roberta Meirelles de Paula Alcedo dos Anjos  
Departamento de Licitações e Compras – DELIC